

III - As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº 8.078/1990, assim dispostas:

a) "Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes".

b) "Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo".

c) "Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas."

d) "Art. 76 São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;"

IV - havendo risco à segurança pública ou risco à saúde pública, nos termos da legislação municipal vigente, o lacre poderá ser efetuado sem prévia notificação, podendo ser interdito imediatamente pelo agente fiscal, ou autoridade Sanitária Municipal;

Art. 11 A inobservância do contido neste Decreto, além das penalidades previstas no art. 23, sujeitará as normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto nº 2.181, de 1997 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, previstas na Seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa no valor de R\$ 106,00 para primeira incidência para pessoa física;

II – multa no valor de R\$ 212,00 para segunda incidência para pessoa física;

III – multa no valor de R\$ 318,00 para terceira incidência para pessoa física;

IV – multa no valor de R\$ 424,00 para quarta incidência para pessoa física;

V – multa no valor de R\$ 530,00 para quinta ou mais incidência para pessoa física;

VI – multa no valor de R\$ 2.120,00 para primeira incidência para pessoa jurídica;

VII – multa no valor de R\$ 4.240,00 para a segunda incidência para pessoa jurídica;

VIII – multa no valor de R\$ 6.360,00 para a terceira incidência para pessoa jurídica;

IX – multa no valor de R\$ 8.480,00 para a quarta incidência para pessoa jurídica;

X – multa no valor de R\$ 10.600,00 para a quinta incidência para pessoa jurídica

XI - suspensão temporária de atividade;

XII - cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;

XIII - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade;

XIV - intervenção administrativa.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 10 (dez) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:EA92E003

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o pregão eletrônico nº 32/2020, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 10 de agosto de 2020, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no raio X do Hospital Municipal.

Porecatu, 11 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:6BFBFC13

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Leonardo Henrique dos Santos, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 30/2020 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o pregão eletrônico nº 32/2020, que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer de julgamento datado de 10 de agosto de 2020, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) em favor da empresa A C A L Operadora de Radiologia Ltda ME, CNPJ nº 32.288.373/0001-04, sediada à Rua Raquel de Queiroz, 205, Centro, no município de Porecatu/PR. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão das notas fiscais, com a dotação orçamentária 2.052.3390.30.00.00-920.

Porecatu, 11 de agosto de 2020.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS

Pregoeiro – Portaria nº 30/2020

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:0C9530D7